



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de março de 2024.

Atos do Executivo

DECRETO nº 04, de 11 de março de 2024.

Dispõe sobre a Política Municipal de Capacitação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, regulamentando o art. 138, da Lei Complementar nº 027, de 12 de dezembro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais atinentes à matéria e ainda no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política Municipal de Capacitação e Desenvolvimento Profissional dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, tendo por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, regulamentando o art. 138 da Lei Complementar nº 027, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Capacitação e Desenvolvimento Profissional:

I – melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão por meio da qualificação, da atualização e da capacitação continuada do quadro de pessoal, com o alinhamento das competências requeridas dos servidores às estratégias governamentais;

II – realizar e fomentar ações que contribuam para o desenvolvimento profissional em consonância com as necessidades institucionais e as demandas da sociedade;

III – promover o desenvolvimento nos servidores de competências técnicas, educacionais e relacionais, propiciando as condições necessárias ao aperfeiçoamento contínuo;

IV – valorizar o servidor por meio da sua capacitação e da implementação de iniciativas que reconheçam seus méritos.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO,
TREINAMENTO, RECICLAGEM E
APERFEIÇOAMENTO

Art. 3º O servidor público, na condição de titular de cargo de provimento efetivo, e, para seu melhor aproveitamento no serviço público, poderá requerer Licença de Capacitação, Treinamento, Reciclagem e Aperfeiçoamento, especificamente na modalidade presencial, com ou sem vencimentos, cuja concessão ficará condicionada ao interesse da administração.

Parágrafo único. Nos casos em que o servidor a ser licenciado for bolsista de residência, mestrado ou doutorado, a licença será concedida sem vencimentos.

Art. 4º A Licença de Capacitação, Treinamento, Reciclagem e Aperfeiçoamento poderá ser concedida para o servidor frequentar cursos de formação ou capacitação profissional.

Art. 5º Os afastamentos para participar de ações de desenvolvimento observarão os seguintes prazos:

I – pós-graduação *latu senso e stricto senso*:

- especialização: até doze meses;
- residência: até vinte e quatro meses;
- mestrado: até vinte e quatro meses;
- doutorado: até trinta e seis meses.

Parágrafo único. O projeto de pesquisa a ser desenvolvida durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício.

Art. 6º A concessão da Licença de Capacitação, Treinamento, Reciclagem e Aperfeiçoamento importa no compromisso formal do profissional, de que no seu retorno, irá permanecer, obrigatoriamente, nos quadros da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, por tempo igual ao da licença, sob a pena do ressarcimento da totalidade dos vencimentos recebidos, devidamente atualizados.

Art. 7º O servidor durante o uso da Licença deverá semestralmente enviar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura a declaração de regularidade da matrícula no curso.

Página 1 de 2



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de março de 2024.

Atos do Executivo

Art. 8º O afastamento de que trata o inciso I do art. 5º deste Decreto poderá ser renovado se o curso não tiver sido finalizado.

Art. 9º Ao ser concedida a licença, será suspenso, se houver, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados ao efetivo exercício do servidor, contado da data de início do afastamento, permanecendo as demais remunerações do cargo.

Art. 10. O Servidor terá o prazo de até 30 (trinta) dias após o término da licença de capacitação para retornar ao cargo e encaminhar ao Setor de Recursos Humanos:

- I – certificado que comprove a conclusão da atividade de capacitação; e
- II – comprovante de entrega do trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese, quando cabível.

§1º O servidor que apresentar documento ou firmar declaração falsa, nas comprovações de que trata o caput, poderá sofrer as punições administrativas cabíveis, sem exclusão da responsabilidade civil e da criminal.

§2º A falta de comprovação nos termos e nos prazos estabelecidos neste artigo resultará débito de horas ou faltas injustificadas correspondentes ao período de sua dispensa do expediente, sem prejuízo das eventuais penalidades administrativas.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato do Chefe do Poder Executivo, autoridade competente.

Art. 12. A interrupção do afastamento, a pedido do servidor, motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

Art. 13. O servidor que abandonar ou não concluir o curso, estando devidamente afastado pela

licença de capacitação, sem informar as autoridades competentes para retorno ao cargo e sua suspensão, ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão ou à entidade a contar da data do desligamento.

Art. 14. Para concessão da Licença de que trata este Decreto, os cursos de pós-graduação, Residência, Mestrado e Doutorado deverão ser pleiteados em Instituições de Ensino Superiores regulamentadas e aprovadas pelo Ministério da Educação.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, em 11 de março de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito